

CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP- PRESI N° 161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui a Comissão Especial de Licitação para contratação de serviços de construção do edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, inciso I, e §2º, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento no art. 29, incisos III, XXV e XXVI do Regimento Interno do CNMP, Resolução nº 31, de 1º de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso III, e art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Licitação, do Conselho Nacional do Ministério Público, com as incumbências de processar e julgar procedimento licitatório para a contratação de serviços de construção de sede própria do CNMP.

Art. 2º Integram a Comissão Especial de Licitação de que trata o art. 1º da presente Portaria os seguintes servidores:

- a) Rogério Fagundes Gomide, matrícula nº. 21065;
- b) Luiz Fernando Pelegrinelli, matrícula nº. 4050;
- c) Luiz Eduardo Mendes, matrícula nº. 22596;
- d) Miguel Costa Ramirez, matrícula nº. 22574;
- e) Ricardo Hiroshi Idagawa, matrícula nº. 22618;
- f) Gustavo Pamplona Silva, matrícula nº 20990; e
- g) Mônica da Silva Pires, matrícula nº. 22348.

Art. 3º Designar o servidor indicado no art. 2º, alínea "a", para Presidir a Comissão, o qual, em seus impedimentos legais ou eventuais, será substituído pelo servidor indicado na alínea "b" do citado art. 2º da presente Portaria.

Portaria CNMP-PRESI nº ____, de ____ de setembro de 2011.

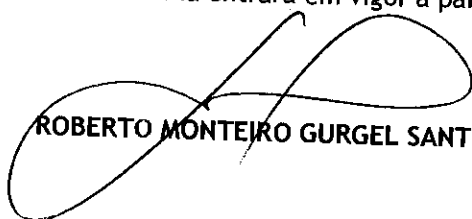


CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 4º A Comissão Especial de Licitação instituída por meio desta Portaria exercerá suas atividades por 06 (seis) meses, podendo este prazo ser prorrogado por ato próprio até a conclusão do procedimento licitatório mencionado no art. 1º.

Art. 5º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão não são remuneradas, sendo consideradas relevantes para o serviço público.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.



ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS